

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

DECRETO N. 31.476, DE 24 DE MARÇO DE 1958

Introduz modificações no Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Força Pública.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — O artigo 27 do Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Força Pública, expedido pelo Decreto n.º 19.347, de 11 de abril de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 27 — A Escola de Oficiais compreende: I — Curso Preparatório (C.P.) — Destinado a ampliar a cultura geral dos alunos, ministrando-lhes o ensino de nível correspondente ao do 2.º ciclo secundário — clássico —, habilitando-os, dessa forma, ao ingresso no Curso de Formação de Oficiais; II — Curso de Formação de Oficiais (C.F.O.) — Destinado a formar oficiais para o desempenho das funções de tenentes e capitães. Parágrafo único — Os cursos de que trata este artigo terão a seguinte duração: 1 — Curso Preparatório — 2 (dois) anos 2 — Curso de Formação de Oficiais — 3 (três) anos.

Artigo 2.º — Fica acrescentado ao artigo 31 do Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Força Pública, expedido pelo Decreto n.º 19.347, de 11 de abril de 1950, com a nova redação que lhe deu o artigo 6.º do Decreto n.º 31.170, de 5 de março de 1958, o seguinte parágrafo:

“§ 6.º — Os programas das disciplinas do Ensino Fundamental do Curso Preparatório (C.P.) serão os mesmos adotados pelo Ministério da Educação e Cultura para os exames de licença colegial (clássico), instituído pela Lei Federal n.º 3.293, de 29 de outubro de 1957.

Artigo 3.º — O parágrafo único do artigo 37 do Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento, expedido pelo Decreto n.º 19.347, de 11 de abril de 1950, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 31.170, de 5 de março de 1958, fica assim redigido:

“Parágrafo único — Os programas serão organizados de acordo com as necessidades do ensino, ouvidos os professores e instrutores das disciplinas, respeitadas as disposições contidas nos parágrafos 1.º, 2.º e 6.º do artigo 31”.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 24 de março de 1958.

JANIO QUADROS Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de março de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 31.477, DE 24 DE MARÇO DE 1958

Altera a redação do Decreto n.º 30.589, de 30 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação, acrescidos de mais um parágrafo, o artigo 1.º e seus §§, do Decreto n.º 30.589, de 30 de dezembro de 1957:

“Artigo 1.º — Nos distritos integrantes das Circunscrições Policiais da Capital, as funções de Subdelegado da Polícia passam a ser exercidas, em caráter privativo, pelos Comandantes dos respectivos destacamentos, subordinados aos Delegados de Polícia Circunscriçionais.

§ 1.º — Nos distritos de sede das Circunscrições Policiais, obedecida a mesma subordinação, o exercício das funções de Subdelegado de Polícia caberá a integrante da Força Pública ou da Guarda Civil, mediante designação do Secretário da Segurança Pública, obedecido o disposto no § 2.º, deste artigo.

§ 2.º — Constitue condição para o desempenho das funções de Subdelegado de Polícia a graduação mínima de 3.º Sargento, quando se tratar de destacamento da Força Pública, e o posto de Guarda Civil de classe distinta ou graduação superior, quando o destacamento estiver a cargo da Guarda Civil.

§ 3.º — Não serão providos os cargos de suplente de subdelegado de Polícia na Capital.”

Artigo 2.º — Ficam revogados o artigo 2.º e seu parágrafo único, do Decreto n.º 30.589, de 30 de dezembro de 1957.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de março de 1958.

JANIO QUADROS Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de março de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 31.478, DE 24 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 do Decreto n.º 26.544, de 5 de outubro de 1956,

Decreta: Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Investigações da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo da classe “Z-1” — Adjunto (Delegado de 2.ª classe) da carreira de Delegado de Polícia, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado na Delegacia Auxiliar da 1.ª Divisão Policial.

Artigo 2.º — No corrente exercício, os vencimentos do cargo relatado por este decreto, correrão por conta da dotação correspondente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de março de 1958.

JANIO QUADROS Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de março de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 31.479, DE 24 DE MARÇO DE 1958

Estende o Regime de Tempo Integral à 11.ª Cadeira — “Higiene e Polícia Sanitária Animal”, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer n.º 104-57, da Comissão Permanente de Regime de Tempo Integral,

Decreta: Artigo 1.º — Fica estendido o regime de tempo integral à 11.ª Cadeira — “Higiene e Polícia Sanitária Animal”, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo, presenteiramente vaga.

Parágrafo único — O regime ora estendido será aplicado, observadas as exigências legais, por ocasião do provimento da Cadeira em caráter efetivo.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de março de 1958.

JANIO QUADROS Vicente de Paula Lima Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de março de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 31.480, DE 24 DE MARÇO DE 1958

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de pessoal para os serviços de melhoramentos e pavimentação na praia de São Vicente, a cargo da Divisão de Conservação do Departamento de Estradas de Rodagem,

Decreta: Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado, como exceção do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 30.712, de 21 de janeiro de 1958, a admitir 20 (vinte) Trabalhadores, todos na categoria de Pessoal para Obras, pelo prazo de 3 (três) meses.

Artigo 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de março de 1958.

JANIO QUADROS José Vicente de Faria Lima Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de março de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 31.481, DE 24 DE MARÇO DE 1958

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a admitir servidores da categoria de Pessoal para Obras.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a deficiência de pessoal para fiscalização dos serviços de pavimentação da estrada Matão — Barretos, a cargo da Divisão de Obras Novas do Departamento de Estradas de Rodagem,

Decreta: Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado, como exceção do disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 30.712, de 21 de janeiro de 1958, a admitir 4 (quatro) Apropriadores, 6 (seis) Auxiliares de Laboratório, 4 (quatro) Balistas, 2 (dois) Desenhistas, 2 (dois) Fiscais de Obras, 2 (dois) Niveladores, 4 (quatro) Porta Mira, 1 (um) Servente e 3 (três) Trabalhadores, todos na categoria de Pessoal para Obras.

Artigo 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de março de 1958.

JANIO QUADROS José Vicente de Faria Lima Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de março de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 31.400, DE 21 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.

Retificação No artigo 1.º onde se lê: Maria Aparecida Campbell Penequa. Leia-se: Maria Aparecida Caplell Pancqua.

DECRETO N. 31.412, DE 21 DE MARÇO DE 1958

Retificação Onde se lê: Torna sem efeito o Decreto n.º 30.907, de 13-12-1958. Leia-se: Torna sem efeito o Decreto n.º 30.907, de 13-2-1958.

DECRETO N. 31.417, DE 21 DE MARÇO DE 1958

Dá denominação a Estabelecimento de Ensino.

Retificação No artigo 1.º onde se lê: “Professora Santa Duarte D’Incão”. Leia-se: “Professora Santa Duarte D’Incão”.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Table with telephone numbers for various departments: Diretoria (36-2539), Gerência (36-2752), Redação (34-5310), Contadoria (36-2764), Expediente (36-7931), Secção do Pessoal (36-6183), Tesouraria e Publicações (36-2724), Assinaturas (36-2694), Revisão (36-6184), Oficinas: Jornal (36-2552), Obras (36-2598).

Venda avulsa

Table with prices for individual sales: NUMERO DO DIA (Cr\$ 2,50), NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE (Cr\$ 3,00).

Assinaturas

Table with subscription prices: EXECUTIVO (Cr\$ 350,00), JUSTIÇA (Cr\$ 250,00).

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLÓRIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587 Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS etc. e para consulta de coleções de jornais (N.º 24)

DECRETO N. 31.413, DE 21 DE MARÇO DE 1958

Torna sem efeito o Decreto n.º 31.128, de 28-2, publicado a 1-3-1958.

Retificação

No artigo 1.º onde se lê: Domingos Pessiga. Leia-se: Domingos Pessica.

DECRETO N. 31.449, DE 22 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.

Retificação

No artigo 1.º onde se lê: Maria Darli de Marialva Piacente. Leia-se: Maria Darli de Marialva Piacente.

DECRETO N. 30.877, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1958

Acrescenta item ao artigo 1.º do Decreto n.º 26.494, de 2 de outubro de 1956.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê: XVII — Instituto de Pesquisas Científicas, do Departamento de Profilaxia da Lepra”. Leia-se: “XIX — Instituto de Pesquisas Científicas, do Departamento de Profilaxia da Lepra”.

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 916, DE 24 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre o relacionamento pelas Secretarias de Estado, Autarquias e demais Órgãos da Administração de seus servidores que devem responder importâncias nos termos do Decreto n.º 29.449 de 21 de agosto de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Para os fins previstos no Decreto n.º 29.449, de 21 de agosto de 1957, as Secretarias de Estado, Autarquias e demais Órgãos da Administração, providenciarão no prazo de 30 (trinta) dias, para ser enviado à Secretaria da Fazenda, relacionamento dos servidores que devem ter sustado os pagamentos de vantagens decorrentes do artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou devolver as importâncias indevidamente percebidas, pelo mesmo fim.

Artigo 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de março de 1958.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de março de 1958. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

RESOLUÇÃO N. 917, DE 24 DE MARÇO DE 1958

Constitui comissão para proceder à revisão do projeto de decreto que cria o Instituto Paulista de Pesquisas e Altos Estudos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica constituída uma Comissão integrada pelos Srs. Dr. Joaquim Nunes Coutinho Cavalcante, Professor Mario Wagner Vieira da Cunha, Dr. Gilberto Pacheco e Silva, Dr. Manoel Garcia Filho e Dr. Paulo Galvão de Andrada Coelho para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à revisão do projeto de decreto que cria o Instituto Paulista de Pesquisas e Altos Estudos.